

Decreto 135/77
DECRETO No. 1.223, DE 28 DE MARÇO DE 1977

Introduz alteração ao Decreto no. 5, de 9 de janeiro de 1969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Constituição Estadual e do Decreto-Lei no. 52, de 2 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo no. 3.05-01192/77,

DECRETA:

Art. 1o. — O art. 3o., parágrafo único, do Decreto no. 5, de 9 de janeiro de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1o. do Decreto no. 146, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. —

Parágrafo único — O limite estabelecido neste artigo não se aplica ao Serviço Aéreo do Estado, ao Serviço Geral de Transportes da Secretaria da Administração, à Secretaria do Governo, Secretaria da Segurança Pública, ao pessoal técnico dos níveis superior e médio da Secretaria da Agricultura e à Secretaria do Planejamento e Coordenação".

Art. 2o. — Fica delegada, ao Secretário da Segurança Pública, competência para convocar servidores do Quadro de Pessoal baixado pelo Decreto-Lei no. 84, de 28 de novembro de 1969, para a prestação de serviços de que trata o art. 217 do Decreto-Lei no. 147, de 13 de março de 1970, e atribuir-lhes gratificação, dentro dos limites do mesmo dispositivo previstos.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro do ano em curso.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 28 de março de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Lívio Massa de Campos

(DO de 31-3-77)